

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 61/2024

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

O **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, Virgem da Lapa - MG – CEP 39.630-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.348.730/0001-43, representada pelo **Prefeito Municipal, SR. DIOGENES TIMO SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 147.164.966-00, RG nº 1204194, com delegação de competência contida no Decreto Municipal nº. 02/2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **Master Medical Ltda**, inscrito no CNPJ sob o nº 48.433.392/0001-09, com sede na Rua Nova América, nº 72 representado legalmente por sua representante Karla Fernandes da Rocha, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 056.593.686-70, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2024**, originado do processo **nº07/2024**, devidamente autorizado e ratificado pelo representante do **CONTRATANTE** em **18/03/2024**, com sujeição dos Contratantes às seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviços de remoção de paciente recém nascido (usuários do Sistema Único de Saúde), com acompanhamento médico em ambulância de suporte avançado (Tipo D) com acompanhamento médico, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Virgem da Lapa, Estado de Minas Gerais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 75 inciso VIII. da Lei Nº 14.133, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, restando comprovada a vantajosidade para o **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$7.000, ( sete mil reais)**, os preços serão os seguintes:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------------|---------|----------------|-------------|
| 01   | AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO D. REMOÇÃO DE PACIENTE POTENCIALMENTE GRAVE, COM NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO, EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO –DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA PARA BELO HORIZONTE. | 01         | SERVIÇO | R\$ 7.000,00   | R\$7.000,00 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

---

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão prestados de forma imediata, mediante autorização do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde ou por algum servidor indicado do mesmo Departamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento referente à prestação dos serviços, deverá ser efetuado 15 dias após a prestação dos serviços.

5.2 – A Nota Fiscal será emitida pelo **CONTRATADO** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, juntamente com a listagem descritiva das horas executadas no mês.

5.3 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

5.3.1 - No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – O **CONTRATADO** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar o serviço ora contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Transportar paciente recém nascido do Município de Diamantina até a capital mineira, imediatamente após a competente autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e capacitados para a prestação de serviços.

7.3 – Responsabilizar-se pela equipe de remoção (Motorista, Médico, Enfermagem, material de consumo médico e medicamentos).

7.4 – Disponibilizar motoristas para prestar serviços de remoções em UTI Móvel (Tipo D) e ambulância de suporte básico devidamente habilitados em categoria "D" ou "E", possuindo ainda curso de especialização, em conformidade com a Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que instituir o Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Resolução nº 168, de 14/12/2004 e suas alterações.

7.5 – Disponibilizar veículo UTI Móvel com capacidade de realizar remoções de infantil (recém nascido) em estado graves, com acompanhamento médico e veículo de suporte básico com capacidade de realizar remoções infantil e adulto, potencialmente graves, sem acompanhamento médico.

7.6 – Assumir com exclusividade, os riscos e despesas (manutenção) com o veículo, para perfeita

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

execução dos serviços contratados.

7.7 – Assumir, com exclusividade, despesas hospitalares e indenizatórias aos pacientes, em caso de acidentes.

7.8 – Substituir o veículo utilizado na prestação dos serviços por um veículo equivalente, caso o mesmo venha sofrer algum problema, defeito, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

7.9 – Obedecer às normas estabelecidas na Portaria GM nº 2048/2002.

7.10 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

7.12 - Encaminhar Nota Fiscal após a prestação de serviços, juntamente com as guias de recolhimento (GRPS) e as Certidões de Regularidade com o INSS e o FGTS, correspondente a remuneração, folha de pagamento dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços, devendo ser acompanhada também de relatório constando o nome e endereço do paciente, médico que transportou (quando se tratar de UTI Móvel), bem como o laudo médico direcionando o tipo de transporte, à **CONTRATANTE**, para os procedimentos de praxe.

7.13 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

7.14 - Assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, quando da convocação.

7.15 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, objeto desta contratação.

7.16 - Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade, prazo, quantidade, e, em caso de não cumprimento fica sujeito a penalidades, nos termos do decreto nº 3.558/2018, o qual pode ser acessado no Portal de Transparência do Município, através do site: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br).

7.17 - O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

7.18 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no mês subsequente à realização dos procedimentos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento..

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

8.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a prover ao **CONTRATADO** dos recursos financeiros necessários à execução desta contratação e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

---

8.3 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados, mediante apresentação da respectiva Nota fiscal e documentação exigida.

8.4 - Prestar esclarecimentos e informações ao **CONTRATADO** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas nesta contratação, dando-lhe ciência de qualquer alteração contratual.

8.5 - Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pela **CONTRATANTE**, o qual observará in loco o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários e cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

8.6 - Acompanhar, avaliar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços ora contratados.

8.7 - Indicar servidores abaixo como responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do contrato, bem como acompanhamento e recebimento dos serviços e, ainda, dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**.

8.8 – Efetuar diligência quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.302.0011.2056 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade

33933900 Outros Serv. Terc.-P Jurídica 15000001002 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 0345

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do **CONTRATADO**, sujeitando-o as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato;

c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);

d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratado em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

g) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa ao cancelamento deste;

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do objeto contratual e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Curvelo, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, do Município de Curvelo.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar, será aplicada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde, do Município de Virgem da Lapa.

10.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o **CONTRATADO** da plena prestação dos serviços, objeto contratual.

10.7.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.8. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela aquisição.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

---

10.9. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos prescritos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Décima.

12.2 - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Virgem da Lapa, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. 1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araçuaí/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim de pleno e total acordo, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus efeitos jurídicos.

Virgem da Lapa, 18 de Março de 2024.

**CONTRATANTE:**

.....

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TESTEMUNHAS:**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

---

.....  
**CONTRATADO A**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

.....

.....